

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação por função no valor de R\$ 1.477,00 (mil quatrocentos e setenta e sete reais) mensais ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela Assistência Técnica e Administrativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atribuições gerais do responsável por este serviço são:

- I. Auxiliar a coordenação no gerenciamento da documentação referente aos registros dos estabelecimentos sob a jurisdição do Serviço de Inspeção Municipal;
- II. Prestar suporte administrativo aos Médicos Veterinários Fiscais durante as inspeções realizadas nos estabelecimentos;
- III. Organizar e arquivar os documentos pertinentes às inspeções sanitárias e aos registros dos estabelecimentos;
- IV. Executar outras atividades administrativas correlatas, conforme demanda e orientação dos Médicos Veterinários que compõem o Serviço de Inspeção Municipal;
- V. Conduzir veículo destinado ao Serviço de Inspeção Municipal, quando no exercício das atribuições desta função, se não houver motorista disponível, a fim de garantir o funcionamento do serviço;
- VI. Realizar as atividades estabelecidas pelo Coordenador da Inspeção ou pelo Médico Veterinário Fiscal do Serviço Municipal de Inspeção.

§2º Os requisitos necessários para obter a gratificação são os seguintes:

I - Ser servidor da Prefeitura de Candelária, efetivo e estável;

II – Ter formação como técnico agrícola.

Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a), nos termos do art. 1º desta Lei, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.477,00 (mil quatrocentos e setenta e sete reais), reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§1º O detentor da gratificação acima somente fará jus ao pagamento de horas extras em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§2º Não haverá percepção da gratificação prevista no caput do artigo 1º desta Lei, quando o servidor efetivo, que desempenhe as atividades, estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei, que visa instituir Gratificação por Função para o(a) servidor(a) designado(a) para atuar como Assistente Técnico e Administrativo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), normatização que é essencial para atender as exigências estaduais em relação à coordenação do SIM, e visando efetivar a habilitação das agroindústrias locais ao SUSAF-RS (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.708 de 10 de julho de 2024, que permite aos estabelecimentos registrados no SIM e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

O(a) servidor(a) designado(a) também vai prestar assistência ao Coordenador do SIM e ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na execução de suas atribuições, inclusive na instrução de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Considerando todo o exposto e, tendo em vista a responsabilidade sobre as demandas apontadas, cria-se a Gratificação por Função ao(a) servidor(a) municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela Assistência Técnica e Administrativa do SIM, proposição que submeto a apreciação da Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que produza seus efeitos legais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal